## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2025

## PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 089/2025

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**

**O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **GISELE CAUMO**, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033 doravante denominado MUNICÍPIO, em face da classificação das propostas apresentadas no registro de Preços para **fornecimento de caçamba e a prestação de serviços de transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil para o município de Santa Tereza em local devidamente licenciado,** por deliberação e Adjudicação do Pregoeiro, **Homologada em 11 de março de 2025**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

**1 – OBJETO**

1. 1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2025**, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

**2 – VALIDADE**

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**3 – FORNECIMENTO**

**3.1.** A empresa contratada deverá fornecer caçambas metálicas, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos volumosos estimados anualmente em 750m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos) e de resíduos de construção civil estimados em 750m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos). O município se responsabilizará pelo carregamento da caçamba.

**3.2.** Entende-se como resíduos volumosos: mobiliários em geral (móveis, balcões, sofás, cadeiras, mesas, poltronas, armários, sobras de madeiras, camas, MDF), colchões, entulhos em geral, demais materiais similares, gerados pelo município e comunidade (domicílios) em geral.

**3.3.** Entende-se como resíduos de construção civil os resíduos entregue pelo  
Município proveniente de pequenas obras, reformas ou reparos realizados pelo município, e gerados pela população em pequenas quantidades (domicílios), como por exemplo, vasos sanitários, pias, latas de tintas vazias, demais materiais similares.

**4 – PREÇOS**

**4.1** Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Produto** | **Unid.** | **Quant.** | **Valor Unitário.** | **Valor Total.** |
| 1 | FORNECIMENTO DE CAÇAMBA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL. | M³ | 1.500,0000 | 140,0000 | 210.000,00 |
| Valor total | | | | | 210.000,00 |

|  |
| --- |
| **-FORNECEDOR:** **NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA**  CNPJ nº : 04.875.523/0001-32  Endereço: Rua Júlio de Castilhos, nº 633, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS  Telefone: 54 – 3461-6064 Email: [nave.contratos@lottinet.com.br](mailto:nave.contratos@lottinet.com.br)  Dados Bancários: Banco Caixa Economica Federal, Ag: 1925, Conta nº 03.000513-0 |

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**5.1** O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

**5.2** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**5.3** Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

**5.4** Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

**5.5** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;e

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**5.6** Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA**

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Secretário Municipal de Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;

b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;

c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se ornar superior ao praticado no mercado;

e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

**CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

**9.2**. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA**

* 1. - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

10.2.A CONTRATADA deverá disponibilizar em local indicado pelo município de Santa Tereza, caçambas metálicas (tipo roll-on/roll-off) com capacidade mínima de 40 m3, dentro das quais serão depositados os resíduos.  
10.3.As caçambas metálicas serão solicitadas mensalmente de acordo com a  
demanda do município e dispostas em local a ser indicado pelo munícipio de Santa Tereza.  
10.4.Fica sob responsabilidade da CONTRATADA dispor as caçambas em local indicado pela CONTRATANTE, fazer o posterior recolhimento das caçambas e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.

10.5.Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos.

10.6.A CONTRATADA deverá fixar nas caçambas IDENTIFICAÇÃO, em um espaço mínimo de 1,0x1,0m, com as seguintes informações: “Coleta de resíduos volumosos

10.7.Todo mês, se houver recolhimento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o relatório mensal da prestação dos serviços, acompanhado de comprovante de recebimento dos resíduos, com indicação da tipologia, quantificação do material recebido, destinação e disposição final adotada, relatório fotográfico.  
10.8.É de responsabilidade da CONTRATADA manter as caçambas e os veículos de transporte em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura em perfeito estado.

**10.9.** Qualquer mudança na prestação dos serviços deverá ser comunicada ao Contratante.

10.10.É de responsabilidade da CONTRATADA assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes; executar os serviços de acordo com o estabelecido no presente TERMO DE REFERENCIA ; **fornecer e** **exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista aos funcionários envolvidos diretamente na prestação dos serviços**; responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

**10.11.** A CONTRATADA obriga-se a aprestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à execução dos serviços prestados, a qualquer tempo, sem ônus a CONTRATANTE, bem como corrigir e alterar quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedora perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedora as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedora:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução da presente ata;

c) entregar o objeto desta ata, conforme convencionado, sem qualquer encargo ou despesa para o Município.

d) Serão de inteira responsabilidade da fornecedora os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de Santa Tereza de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhista, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

e) Assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

f) A fornecedora será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados pela má qualidade dos produtos, devendo ser adotadas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

g) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

h) A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

i) Nos valores, referidos na cláusula primeira, estão incluídas todas as despesas de fretes, bem como taxas, impostos e seguros que incidam ou venham a incidir sobre as mercadorias contrata- das.

j) Sempre que houver necessidade, o município reserva-se o direito de exigir da fornecedora, aná- lise ou parecer técnico, indicando ausência de sujidade, parasitas e larvas ou outro idôneo.

k) Se dentro do período de validade da ata, ocorrer algum problema, o Município realizará análises que entender conveniente, devendo a fornecedora assumir as despesas e fazer a correção do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

**12.1** Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após o envio da Nota de Empenho, sob pena de:

a) multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado este a 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;

c) multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.2** As multas serão calculadas sobre o valor total do contrato, e caso não tenha sido formalizado, sobre o valor da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1** - Fica eleito o foro de Bento Gonçalves/ RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da presente ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇOES GERAIS**

**14.1** - Firmam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA/RS NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA**

GISELE CAUMO CNPJ: 04.875.523/0001-32

PREFEITA MUNICIPAL

**Aprovado:**

Procurador Jurídico

Cassiano Scandolara Rodrigues

OAB/RS. 102.428